

**ANEXO X**  
**PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO**

**1. FINALIDADE**

- 1.1. Disciplinar as regras atinentes à adequada realização do Período de Implantação dos serviços objetos desta contratação.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. O Período de Implantação:

2.1.1. **Duração:** enquanto durar a execução das etapas que o compõe;

2.1.2. **Marco inicial:** data de assinatura do contrato;

2.1.3. **Etapas:**

2.1.3.1. Disponibilização da Infraestrutura do CONTRATADO;

2.1.3.2. Alinhamento Preliminar entre as Partes; e

2.1.3.3. Execução Assistida dos Serviços Iniciais.

2.1.4. **Marco final:** quando todas as etapas acima mencionadas estiverem encerradas.

- 2.2. Os aspectos relacionados à Infraestrutura e Segurança, visando a satisfatória prestação dos serviços objeto deste Edital, encontram-se detalhados no **Anexo XI - Infraestrutura e Segurança**.

- 2.3. Quando da prestação dos serviços em suas dependências, o CONTRATADO disporá de recursos, componentes e ambiente próprios para tal prestação, observada a compatibilidade de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados pelo BNB, conforme regras previstas neste Edital e seus Anexos.

- 2.4. O BNB efetuará o fornecimento dos recursos e dos componentes de infraestrutura quando os serviços da contratação forem prestados em suas próprias dependências.

**3. ETAPA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

3.1. **Duração:** até 30 (trinta) dias corridos; (VERIFICAR PRAZO)

3.2. **Marco inicial:** data de assinatura do contrato;

3.3. **Objetivo:**

3.3.1. Disponibilizar comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE para a realização da prestação do serviço;

#### 4. ETAPA DE ALINHAMENTO PRELIMINAR ENTRE AS PARTES

- 4.1. **Duração:** até 30 (trinta) dias corridos; (**mesmo prazo do 3.1**)
- 4.2. **Marco inicial:** data de assinatura do contrato;
- 4.3. **Objetivo:**
  - 4.3.1. BNB e CONTRATADO - apresentar as atividades, as etapas e os prazos relativos ao Período de Implantação;
  - 4.3.2. BNB - apresentar as necessidades de recursos, da sistemática de relacionamento e dos formatos dos documentos necessários para a execução dos serviços e gestão do contrato;
  - 4.3.3. CONTRATADO - apresentar seus processos;
  - 4.3.4. BNB - apresentar seus processos, modelo de gestão de serviços e atividades relacionadas;
  - 4.3.5. BNB - realizar *workshops* sobre as particularidades dos produtos que integrarão o contrato;
  - 4.3.6. BNB - entregar documentação dos processos/serviços/atividades existentes, necessários à correta prestação dos serviços.
- 4.4. Contará com a participação do Supervisor de Execução do contrato por parte do CONTRATADO.
- 4.5. **Marco final:** após o encerramento do prazo do subitem 4.1 ou em data anterior, quando as partes assim concordarem.

#### 5. ETAPA DE EXECUÇÃO ASSISTIDA DOS SERVIÇOS INICIAIS

- 5.1. **Duração:** até 90 (noventa) dias corridos;
- 5.2. **Marco inicial:** data em que ocorrer a solicitação formal dos serviços iniciais concernentes a esta etapa.
- 5.3. **Objetivo:**
  - 5.3.1. Execução dos serviços de DESENVOLVIMENTO e RESOLUÇÃO DE INCIDENTE para **quaisquer** dos sistemas definidos com Migração Inicial, de acordo com o **Anexo VI - Distribuição de Sistemas**.
- 5.4. **Início do atendimento dos serviços:** somente ocorrerá após o aceite pelo BNB do time técnico disponibilizado pelo CONTRATADO, em consonância com o disposto no **Anexo II - Modelo de Gestão de Serviço**.
  - 5.4.1. **Prazo para disponibilização dos postos de trabalho:** conforme com o disposto no Anexo II – Modelo de Gestão de Serviço.

5.4.1.1. **Redutor 01 (R01):**

<b>Descrição</b>	Quantidade de dias corridos de atraso na disponibilização dos postos de trabalho solicitados pelo BNB.
<b>Pré-requisito</b>	Se pelo menos um dos postos de trabalho não for disponibilizado pelo CONTRATADO no prazo do subitem 5.4.1.
<b>Apuração</b>	Mensal, por dia corrido de atraso na disponibilização de cada posto de trabalho, a contar do primeiro dia após o prazo do subitem 5.4.1.
<b>Fator de redução (FR02)</b>	0,05% (cinco centésimos por cento).
<b>Aplicação</b>	Sobre faturamento mensal do serviço de DESENVOLVIMENTO do CONTRATADO.
<b>Fórmula de cálculo</b>	$Val\_R02 = \sum_{n=1}^{x=1} [(QDAPT_x \times FR02) \times Val\_SD],$ onde: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Val_R02</b> = Valor do Redutor 02;</li> <li>• <b>QDAPT<sub>x</sub></b> = em cada mês, quantidade de dias corridos de atraso na disponibilização de cada posto de trabalho solicitado pelo BNB;</li> <li>• <b>FR02</b> = 0,05%;</li> <li>• <b>Val_SD</b> = Valor mensal do serviço de DESENVOLVIMENTO.</li> </ul>
<b>Fim da apuração</b>	Quando da disponibilização pelo CONTRATADO e aceite pelo BNB do(s) posto(s) de trabalho faltante(s) ou do encerramento desta etapa.

5.4.1.2. Se a prestação do serviço de DESENVOLVIMENTO solicitado pelo BNB **não iniciar**, em razão do não atendimento do disposto no subitem 5.4 deste Anexo, restará caracterizada a inexecução parcial, aplicando-se o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**.

5.4.2. **Prazo para disponibilização do TIME DE INCIDENTES pelo CONTRATADO:** em até 30 (trinta) dias corridos da data em que o serviço condizente for solicitado pelo BNB.

5.4.2.1. Não há possibilidade de solicitação, pelo CONTRATADO, de prorrogação do prazo acima fixado.

5.4.2.2. Se a prestação do serviço de **RESOLUÇÃO DE INCIDENTES** solicitado pelo BNB não iniciar, em razão do não atendimento do disposto no subitem 5.4 deste Anexo, restará caracterizada a inexecução parcial, aplicando-se o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**.

5.5. **Faturamento:** o CONTRATADO fará jus à remuneração pelos serviços que efetivamente prestar nessa etapa, em conformidade com este Anexo e **Anexo II - Modelo de Gestão de Serviço**.

5.6. **Não aplicação dos NMS (Anexo III - Nível Mínimo de Serviço):** de forma a permitir ajustes específicos e estabilização da prestação dos serviços iniciais desta contratação, os indicadores de NMS apurados nesta etapa pelo Banco não serão aplicados ao pagamento do CONTRATADO.

5.7. **Marco final:** após o encerramento do prazo do subitem 5.1 deste Anexo.

5.7.1. A partir desse momento:

5.7.1.1. Cessará a aplicação do redutor R01;

5.7.1.2. Passarão a ser aplicados todos os indicadores definidos no **Anexo III - Nível Mínimo de Serviço**, para a devida aferição dos resultados e padrões esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

## 6. **TERMO DE CONCLUSÃO DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO**

6.1. **Emissão:** de responsabilidade do BNB, ocorrerá em até dois dias úteis após a finalização do Período de Implantação (subitem 2.1.4 deste Anexo).

6.2. **Objetivo:**

6.2.1. Apresentar, de forma sintética, as principais informações que caracterizaram a execução do Período de Implantação e suas respectivas etapas.